

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV****PROJETO DE LEI Nº****/ 2021**

**DISPÕE SOBRE A SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
USO DE MICROCÂMERAS COMPONDO O
EQUIPAMENTO DE USO PESSOAL, COLETES OU
CAPACETES DOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL
METROPOLITANA DA CIDADE DE SÃO PAULO NAS
ATIVIDADES OPERACIONAIS E INSTALAÇÃO DE
CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NO EXTERIOR DE
VIATURAS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
E;**

CONSIDERANDO a importância de evolução, sendo este, um processo que deve ser constante, diante da busca por mais segurança da Guarda Civil Metropolitana, garantindo como um forte instrumento comprobatório das condutas dos agentes da GCM em operações o conteúdo de áudio e vídeos acoplados aos equipamentos de uso pessoal gravados em operação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre obrigatoriedade de microcâmeras compondo equipamento de uso pessoal, coletes ou capacetes da GCM e de instalação de câmeras de vigilância no exterior dos veículos da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. A instalação dos referidos sistemas, deverá ser realizada gradativamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, após a publicação desta lei.

Art. 2º Os equipamentos de captura, registro de imagens e de sons deverão possuir qualidade com boa resolução, opção de impressão, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado, funções técnicas necessárias para utilização dos recursos quando for preciso, no intuito de identificação dos infratores ou da situação ocorrida.

§ 1º As imagens e sons obtidas pelos equipamentos serão preservadas por no mínimo 120 (cento e vinte) dias.



VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

§ 2º Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento, bem como, no seu descarte antes do prazo.

Art. 3º Os GCMs da Guardas Civis Metropolitana da Cidade de São Paulo em missão externa terão, obrigatoriamente, microcâmeras compondo seu equipamento de uso pessoal.

Art. 4º A fiscalização da presente lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU ou órgão congênere da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 5º As imagens e sons geradas poderão ser requisitadas para fins de investigação ou instrução de processo criminal, cível e administrativo quando requisitadas pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário ou, ainda por autoridade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU ou por agente da GCM que for parte interessada em âmbito de processo administrativo.

Art. 6º Os vídeos arquivados serão de acesso restrito ao Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em,



ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR



VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dispor sobre a obrigatoriedade e os requisitos mínimos de instalação de câmeras de vigilância em equipamentos de uso pessoal da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo e no exterior dos veículos que compõe a frota da GCM na cidade.

Considerando que nos dias de hoje, inúmeras corporações ao redor do mundo – Estados Unidos, Chile, Inglaterra etc. – têm microcâmeras compondo os equipamentos pessoais dos seus agentes. Mesmo no Brasil, ainda que de uso opcional, algumas corporações já as adotam.

A filmagem e gravação da ação policial é ferramenta utilizada pelas principais policiais mundiais e visa, particularmente, resguardar o policial e comprovar a correta abordagem, preservando a ação e as provas nelas colhidas.

Seu custo não é alto, calculando-se em torno de mil reais cada unidade, seu manejo é fácil e há dispositivo que impede que o próprio agente possa apagar o vídeo ou editá-lo.

Em função do exposto, sabendo do incontestável mérito desta proposição, solicitamos aos membros desta diletta casa de leis para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 416/2021

Autor

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 03/06/2021

Outras Assinaturas

Ver. JAIR TATTO (PT) em 02/06/2021

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 02/06/2021

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 02/06/2021

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 02/06/2021

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 04/06/2021

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 07/06/2021

Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 07/06/2021

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 07/06/2021

Ver. ALFREDINHO (PT) em 08/06/2021

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 08/06/2021

Ver. ANTONIO DONATO (PT) em 08/06/2021

Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO) em 09/06/2021

Ver. PAULO FRANGE (MDB) em 09/06/2021

Ver. SIDNEY CRUZ (MDB) em 11/06/2021

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 15/06/2021

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) em 17/06/2021

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) em 22/06/2021

Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSD) em 22/06/2021

Ver. ISAC FELIX (PL) em 23/06/2021

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE) em 24/06/2021